

LEI N.º 23/1993

Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e da outras previdências.

VARSI SCAPIN, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aspásia, aprovou e ele promulga e sanciona a presente lei:

Artigo 1º - Fica criada ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo.

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a soluções dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o juiz de direito da comarca ou sua esposa ou pessoa por ele indicada;
- b) o Promotor de direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) um representante dos empregados e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos renovável a convite, cumprindo-lhe suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato do Conselho Deliberativo dos membros será gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para a gestão do fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, danativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - auxílios, subvenções ou contradições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele colocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação à normas gerais de direitos financeiros.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e das despesas do mês anterior.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Aspásia, 17 de fevereiro de 1993.

- VARSÍ SCAPIN -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

- NILSON ESPECIATO -
Secretário Executivo